



EM 26 / 03 / 19

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 286

em 26 / 03 / 2019

Encarregado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2019

## ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº. 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995 – CÓDIGO DE POSTURA.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafos ao Art. 55, da Lei Municipal nº. 170, de 30 de dezembro de 1995, ficando o Art. 55 com §1º, §2º e §3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55 – É proibido depositar nas vias públicas rurais e urbanas qualquer material, inclusive entulhos e material de construção de qualquer natureza, facultando o prazo máximo de 01 dia para retirada.*

*§1º - Só no caso de material de construção, no qual não sendo obedecido o prazo, o mesmo será apreendido pela Prefeitura e o destino deste será definido pelo Prefeito.*

*§2º - É proibido, ainda, o acúmulo de terra em via pública ocasionado por chuvas em terrenos urbanos, principalmente, onde não haja construção, sendo o proprietário notificado do mesmo, para as devidas providências, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; sendo reincidente, o mesmo será multado por meio de Decreto Municipal, cujo valor será calculado em Unidades de Referência do Município.*

*§3º - É proibido fazer massa de concreto em vias públicas, exceto com a autorização do Prefeito e utilização de lona, visando evitar sujar as vias públicas."*



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 26 de março de 2019.**

A handwritten signature in blue ink.

**Cezar Tadeu Ronchi Junior**

**Vereador**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI COMPLEMENTAR N°. 006, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

### **ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL N°. 170, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995- CÓDIGO DE POSTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 55 da Lei Municipal nº. 170, de 30 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55 – É proibido depositar nas vias públicas rurais e urbanas qualquer material, inclusive entulhos e material de construção de qualquer natureza, facultando o prazo máximo de 01 dia para retirada.  
Parágrafo Único- Só no caso de material de construção, no qual não sendo obedecido o prazo, o mesmo será apreendido pela Prefeitura e o destino deste será definido pelo prefeito.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Outubro de 2018.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR  
QUE RECEBE O N° 006 / 2018  
EM 26 / 10 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL